



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

LEI Nº 835 DE 10 DE JULHO DE 2009

**INSTITUÍ O PROJETO LIXO CONSCIENTE,
UMA IDÉIA RECICLÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Projeto “**LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL**”, que visa disciplinar, a postura de resíduos recicláveis e manter a área urbana da cidade de São José de Ribamar.

Parágrafo Único – O Projeto que trata o “**caput**” do Art. 1º tem por finalidade educativa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população de São José de Ribamar a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Limpeza Pública ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de São José de Ribamar em geral, visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneiras corretas de postar o resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º - Fica facultado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Departamento de Limpeza Pública disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto a População de São José de Ribamar em geral visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de postar os resíduos orgânicos e resíduos recicláveis no passeio e seus respectivos horários contidos no “**caput**”, do Art. 2º bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para execução do projeto “**LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL**”.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal criará mecanismo de divulgação do projeto.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Art. 4 – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 10
DE JULHO DE 2009**

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Prefeito Municipal